



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 762

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 31 de Agosto de 2018

DECRETO Nº 118, de 31 de agosto de 2018.

Súmula: “Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública Municipal e dá outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais.
Considerando a inexistência de regulamentação quanto a utilização dos carros Oficiais e quais servidores podem conduzi-los.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública Municipal.

Art. 2º Para fins de utilização, os veículos oficiais da administração pública Municipal serão classificados nas seguintes categorias:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de serviços comuns; e
- III - veículos de serviços especiais.

Art. 3º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:

- I - pelo Prefeito Municipal;
- II - pelo Vice-Prefeito Municipal;
- III - pelos Secretários Municipais,
- IV - Controlador Interno;
- V - Procurador Judicial;
- VI – Chefes e Diretores de Departamento.

§ 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, das autoridades referidas no **caput**.

§ 2º .Os veículos de representação poderão ter identificação própria.

Art. 4º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se veículos de serviços comuns:

- I - os utilizados em transporte de material; e
- II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 762

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 31 de Agosto de 2018

§ 1º Para os fins do disposto neste Decreto, os integrantes de comitiva do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal e os colaboradores eventuais serão equiparados a pessoal a serviço, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.

§ 2º Os veículos de serviços comuns de que trata o **caput** serão de modelo básico.

Art. 5º Os veículos de serviços especiais serão utilizados para prestar serviços relacionados a:

I – saúde pública;

II – Educação;

III – Esporte

IV – coleta de dados;

V - fiscalização;

Art. 6º É vedado:

I - o uso dos veículos oficiais por estagiários mesmo que regularmente habilitado;

II - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

III - o uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular, ressalvado o disposto no § 1º; e

V - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, exceto quando houver autorização por escrito do Secretário responsável pela pasta.

a) Excetua-se dessa vedação o Prefeito e Vice-Prefeito municipal.

b) Qualquer dano causado ao veículo oficial que estiver em garagem residencial, mesmo que devidamente autorizado será de inteira responsabilidade do servidor que deveria proporcionar a guarda do patrimônio municipal.

VI - o uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios

§ 1º O servidor público que utilizar veículo de serviços especiais em regime de permanente prontidão, em razão de atividades de atendimento a serviços públicos essenciais ou de fiscalização que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a critério do Secretário responsável pela pasta, das vedações estabelecidas neste artigo, exceto as vedações estabelecidas nos incisos I, III, V e VIII do **caput** do art. 6º.

§ 2º Na hipótese de o horário de trabalho de servidor público que esteja diretamente a serviço das pessoas de que tratam os incisos I, II, III e V do **caput** do art. 3º ser estendido além da jornada de trabalho regular e no interesse da administração, poderão ser utilizados veículos de serviços comuns para transportá-lo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

§ 3º Entende-se como extrapolada a jornada de trabalho regular, para fins do disposto no § 3º, as atividades exercidas no período noturno e em sábados, domingos e feriados.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 762

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 31 de Agosto de 2018

Art. 7º As Secretarias da administração pública municipal deverão considerar todos os modelos de contratação praticados pela administração pública Municipal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente.

§ 1º A aquisição de veículos deverá ser adotada somente quando comprovada a sua vantajosidade econômica em relação à adoção de qualquer dos demais modelos de contratação praticados pela administração pública Municipal.

§ 2º **Quando da substituição dos veículos próprios pelos modelos praticados pela administração pública municipal** laborarão e executarão plano de desmobilização, que será encaminhado para a aprovação pelas Secretarias de Planejamento e Administração.

§ 3º As Secretarias de Administração e Planejamento conduzirão o processo de inventário dos veículos enquadrados na categoria de transporte institucional e dos veículos próprios que forem substituídos pelos modelos de contratação praticados pela administração pública municipal.

Art. 8º As Secretarias Administração e Planejamento poderão expedir normas complementares ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. As demais secretarias poderão expedir normas operacionais complementares ao disposto neste Decreto, para dispor sobre as situações específicas no seu âmbito de atuação, desde que não conflitem com as normas deste Decreto ou com as normas complementares de que trata o **caput**.

Art. 9º. Ao funcionário, que cometer qualquer infração, descritas nesse decreto, serão aplicadas as penalidades Administrativas estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jardim Alegre – PR, sem prejuízo as demais penalidades cíveis e criminais.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de Dois mil e dezoito (31/08/2018).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 044/2016, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2016, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliada neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Desembargador Clotário Portugal nº 1420- Centro, CEP: 86.800-020, na cidade de Apucarana – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 82.423.096/0001-65, neste ato representada por seu responsável legal, Senhor **Baltazar Eustáquio de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4517, apto 91, CEP: 80240-010, na cidade de Curitiba – Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 044/2016, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2016**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 762

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 31 de Agosto de 2018

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 044/2016 e, através da seguinte redação:

I - “ Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2016 até o dia 02 de junho de 2019 ”.

II – “ Fica o valor deste aditivo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Ficando o valor global contratado que era de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) para R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) ”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (31/08/2018).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A
Baltazar Eustáquio de Oliveira – Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Neni Aparecida Caroba Cantertezi
CPF: 432.188.739-91

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 036/2015, REFERENTE AO PREGÃO Nº. 037/2015, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA GERSON RAMOS BELTRÃO.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **GERSON RAMOS BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Erasto Gaetner, nº 85, Centro, CEP: 86.870-000, sediada no município de Ivaiporã – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 13.694.410/0001-21, neste ato representada por seu Representante legal, Senhor Gerson Ramos Beltrão, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF/MF, sob nº 944.236.877-04, portadora da cédula de identidade RG nº 857.194-32, residente e domiciliada na cidade de Ivaiporã - PR, à Rua Erasto Gaetner, nº 85, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **III TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2015, REFERÊNCIA AO PREGÃO**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 762

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 31 de Agosto de 2018

Nº. 037/2015, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 036/2015, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2015 até o dia 2 de setembro de 2019”.

II - “O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) anual, ficando aditado o valor global contratado que era de R\$ R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), passando para o valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **III TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (31/08/2018).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Gerson Ramos Beltrão
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Neni Aparecida Caroba Cantertezi
CPF: 432.188.739-91

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Lei nº 2005/2018

Súmula: Regulamenta a distribuição de aulas extraordinárias nos Estabelecimentos Municipais de Ensino.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado Paraná, José Roberto Furlan no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, **CONSIDERANDO:**

- cumprimento ao Art. 50, § 4º da Lei Municipal 061/2010;
- a necessidade de estabelecer normas para a distribuição de aulas extraordinárias ou remanescente da Rede Municipal de Ensino;
- o Plano Anual de Fiscalização (PAF), achado 3 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 762

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 31 de Agosto de 2018

Art. 1.º As aulas extraordinárias são de cunho eventual, atribuídas aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério e aos professores habilitados do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, exclusivamente para regência de classe, depois de completada a carga-horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único. O professor com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá ministrar aulas extraordinárias, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2.º O professor somente terá direito ao pagamento das aulas extraordinárias, respectivamente, após ter completado a carga horária do cargo efetivo.

§ 1.º O 13.º salário referente às aulas extraordinárias será calculado pela média anual.

§ 2.º O professor designado para assumir aulas extraordinárias, por período determinado e ou durante período letivo, terá direito ao pagamento correspondente somente durante o período que estiver desempenhando suas atividades.

Art. 3.º São consideradas aulas extraordinárias as restantes, após a atribuição de aulas aos professores no cargo efetivo.

Art. 4.º As aulas extraordinárias serão atribuídas aos professores efetivos e habilitados do Quadro Próprio do Magistério e aos professores habilitados do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, observando a seguinte ordem de prioridade:

I – Professor efetivo lotado no Estabelecimento de Ensino, considerando:

- a) maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino, em caráter efetivo, na linha funcional, objeto da atribuição de aulas;
- b) maior nível e classe;
- c) maior idade;
- d) Casado e com filho
- e) Casado.

II – Não havendo professor lotado no Estabelecimento de Ensino obedece-a lista com classificação geral do município.

- a) maior nível e classe;
- b) maior idade.
- c) Casado e com filho
- d) Casado.

§ 1.º A competência para a distribuição das aulas extraordinárias aos professores lotados no Estabelecimento de Ensino, é da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5.º Após a distribuição das aulas extraordinárias não poderá haver desistência por parte do professor das referidas aulas, a fim de assumir outras, durante o ano letivo.

§ 1.º A concessão do acréscimo de jornada obedecerá, no que couber, aos critérios estabelecidos no artigo 4º, desta lei.

Art.6º. O professor em Licença Especial poderá permanecer com o acréscimo de jornada ou ministrando aulas extraordinárias, durante o período de afastamento.

Art. 7º. No caso de desistência das aulas extraordinárias, em razão de afastamento para Licença Especial, ao término desta, o professor não retornará à situação anterior.

Art. 8º. As designações de aulas extraordinárias serão consideradas para o período ou ano letivo, exceto as designações por período determinado.

§ 1.º Serão canceladas as designações de aulas extraordinárias, no decorrer do período ou ano letivo, quando:

- a) constatada a existência de professor em condições de assumir aulas pelo cargo efetivo;
- b) o professor designado presente, em 01 (um) mês, 10% (dez por cento) ou mais de faltas justificadas ou não às aulas no(s) Estabelecimento(s) de Ensino;
- c) ocorrer Licença Remuneratória ou Aposentadoria do professor, no único cargo que ocupava;
- d) houver penalidade de suspensão do professor em virtude de Processo Administrativo Disciplinar;
- e) o professor estiver cumprindo pena de privação de liberdade decorrente de Processo Criminal;
- f) houver junção, redução ou fechamento de turmas.

§ 2.º Quando o cancelamento das aulas ocorrer no cargo efetivo, esse professor deverá completar a carga-horária, assumindo aulas, em caráter definitivo, anteriormente atribuídas a professor contratado ou a professor com aulas extraordinárias, preferencialmente no mesmo Estabelecimento de Ensino, respeitando a ordem inversa da classificação.

§ 3º. Compete a Secretaria Municipal de Educação acompanhar a situação constante no Art. 4º, item I, devendo o DRHS estabelecer os procedimentos necessários para verificar e, em caso de descumprimento dessa determinação, adotar as medidas necessárias.

Art. 9º. Não poderão ser designados para ministrar aulas extraordinárias e para acréscimo de jornada:

- a) professores efetivos que estiverem à disposição de outros órgãos, federais, estaduais, ou de entidades particulares;
- b) os que apresentarem mais de 10% (dez por cento) de faltas injustificadas no cômputo geral de suas aulas no ano anterior a distribuição;
- c) os professores detentores de dois cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais cada um ou detentores de 1 (um) cargo efetivo de 40 (quarenta) horas semanais,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 762

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 31 de Agosto de 2018

d) possuir aposentadoria no serviço público;

e) os professores efetivos em licenças legalmente concedidas, afastados de função e readaptados definitivamente, no(s) cargo(s) que detêm.

Art. 10. Na hipótese de existirem aulas remanescentes, após a atribuição de aulas extraordinárias aos professores efetivos habilitados, serão contratados pelo Regime Especial professores habilitados pelo Processo de Seleção Simplificado – PSS, realizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1.º São consideradas aulas remanescentes as restantes, após a atribuição de aulas extraordinárias aos professores efetivos e habilitados do Quadro Próprio do Magistério.

§ 2.º A contratação será feita após autorização do Departamento de Recursos Humanos e obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

§ 3.º O professor contratado pelo Regime Especial terá o seu contrato de trabalho cancelado quando for constatada ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado, e demais situações previstas nos artigos 279 e 285, e seus incisos, da Lei n.º 6.174/1970, precedido de Sindicância, em conformidade com o instituído nos artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar n.º 108/2005.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Recursos Humanos e poderá ser regulamentado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2018 (31/08/2018)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2006/2018

“Dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos do Município de Jardim Alegre e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Respeitando as competências da União, do Estado do Paraná, Código de Posturas deste Município, este projeto de Lei dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis localizados na zona urbana do Município de Jardim Alegre, com a finalidade de preservar a saúde, a segurança pública, bem como, manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º Fica proibido, de qualquer maneira, a realização de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis públicos ou particulares, localizados na zona urbana do Município de Jardim Alegre.

Art. 3º Para os fins desta entende-se por queimada:

I – utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II – utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III – utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

IV - utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município de Jardim Alegre-PR;

V - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

VI - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

VII - fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município de Jardim Alegre - Pr.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 762

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 31 de Agosto de 2018

Art. 4º Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da

infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa, competência do Poder Executivo.

Art. 5º Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada. Parágrafo único. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

I - o mandante;

II – quem estiver na posse direta do imóvel;

III – o proprietário do imóvel;

IV – quem, por qualquer forma, concorrer par ao cometimento da infração.

Art. 6º A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art.7º Aplica-se subsidiariamente na execução desta, naquilo que couber, notadamente quanto à autuação, defesa do autuado e prazos, as disposições contidas na Lei nº. 3.635/98 – Código de Posturas do Município de Jardim Alegre - PR

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (31/08/2018)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2007/2018

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2018 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 123.500,00 (Cento e vinte e três mil e quinhentos reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
14	SECRETARIA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001	DIVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 762

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 31 de Agosto de 2018

14.001.26.782.0038.2025	Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipais	
616 – 4.4.90.51.00.00 – 000	Obras e Instalações	123.500,00
	TOTAL:	123.500,00
	TOTAL GERAL:	123.500,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

II – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	GABINETE	
02.001.04.122.0004.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
10 – 4.4.90.52.00.00 – 000	Equipamentos e Material Permanente	123.500,00
	TOTAL:	123.500,00
	TOTAL GERAL:	123.500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (31/08/2018)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2008/2018

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2018 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal *sanciono* a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 208.459,83 (Duzentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 762

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 31 de Agosto de 2018

03.001.04.122.0004.2065	Manutenção das Atividades de Divisão de Administração	
31 – 3.3.90.14.00.00 – 000	Diárias – Pessoal Civil	1.500,00
34 – 3.3.90.30.00.00 – 000	Material de Consumo	105.334,83
38 – 3.3.90.39.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	101.625,00
	TOTAL:	208.459,83
	TOTAL GERAL:	208.459,83

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

II – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	GABINETE	
02.001.04.122.0004.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
10 – 4.4.90.52.00.00 – 000	Equipamentos e Material Permanente	72.625,00
02.002	ASSESSORIA DE IMPRENSA	
02.002.24.122.0004.2256	Manutenção de Assessoria de Imprensa	
16 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.500,00
18 – 4.4.90.52.00.00 – 000	Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
02.003	DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTO	
02.003.04.122.0004.2001	Manutenção da Divisão de Arquivo e Documentação	
23 – 3.3.90.33.00.00 – 000	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
24 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	500,00
26 – 4.4.90.52.00.00 – 000	Equipamentos e Material Permanente	905,00
	SUBTOTAL	79.530,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0004.2065	Manutenção das Atividades de Divisão de Administração	
35 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.890,00
03.002	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
03.002.04.122.0004.2007	Manutenção dos Recursos Humanos	
46 – 3.3.90.33.00.00 – 000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.500,00
47 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500,00
49 – 4.4.90.52.00.00 – 000	Equipamentos e Material Permanente	2.251,00
03.003	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS	
03.003.04.122.0004.2066	Manutenção das Atividades do Patrimônio e Materiais	
65 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500,00
67 – 4.4.90.52.00.00 – 000	Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
03.003.04.122.0004.2259	Manutenção da Divisão de Frotas	
73 – 4.4.90.52.00.00 – 000	Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
03.004	DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	
03.004.04.122.0004.2067	Manutenção das Atividades de Compras	
78 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500,00
80 – 4.4.90.52.00.00 – 000	Equipamentos e Material Permanente	288,00
03.004.04.122.0004.2068	Manutenção do Almoxarifado	
85 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500,00
87 – 4.4.90.52.00.00 – 000	Equipamentos e Material Permanente	458,00
03.005	DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	
03.005.04.122.0004.2058	Manutenção das Atividades de Licitação	
92 – 3.3.90.33.00.00 – 000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.500,00
93 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500,00
96 – 4.4.90.52.00.00 – 000	Equipamentos e Material Permanente	8.412,00
03.005.04.122.0004.2069	Manutenção das Atividades de Contratos	
101 – 3.3.90.33.00.00 – 000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.500,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 762

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 31 de Agosto de 2018

102 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500,00
104 – 4.4.90.52.00.00 – 000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
03.006	DIVISÃO DE ENGENHARIA	
03.006.04.122.0004.2060	Manutenção das Atividades da Divisão de Engenharia	
109 – 3.3.90.33.00.00 – 000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.500,00
112 – 4.4.90.52.00.00 – 000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
03.007	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
03.007.04.122.0004.2009	Manutenção das Atividades de Serviços Gerais	
120 – 3.3.90.33.00.00 – 000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.500,00
121 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.050,00
03.007.04.122.0004.2059	Manutenção das Atividades da Cantina Municipal	
130 – 3.3.90.33.00.00 – 000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.500,00
131 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500,00
03.007.04.122.0004.2070	Manutenção das Atividades da Unidade Municipal de Cadastro – UMC	
138 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500,00
140 – 4.4.90.52.00.00 – 000	Equipamentos e Material Permanente	4.724,00
03.007.04.122.0004.2071	Manutenção das Atividades do Posto de Atendimento do DETRAN	
145 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500,00
147 – 4.4.90.52.00.00 – 000	Equipamentos e Material Permanente	360,00
03.007.04.122.0004.2072	Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário	
152 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500,00
154 – 4.4.90.52.00.00 – 000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
03.007.04.122.0004.2073	Manutenção das Atividades da Junta de Serviços Militares e Identificação	
159 – 3.3.90.33.00.00 – 000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.500,00
160 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500,00
162 – 4.4.90.52.00.00 – 000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
	SUBTOTAL	60.433,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001	DIVISÃO DE FINANÇAS	
04.001.04.122.0005.2074	Manutenção das Atividades da Divisão de Finanças	
170 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.957,83
174 – 4.4.90.52.00.00 – 000	Equipamentos e Material Permanente	2.234,00
04.002	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	
04.002.04.123.0005.2012	Manutenção das Atividades de Tributação	
182 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.500,00
04.003	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	
04.003.04.123.0005.2075	Manutenção das Atividades de Fiscalização	
192 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500,00
04.004	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
04.004.04.123.0005.2013	Manutenção da Divisão de Contabilidade	
200 – 3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500,00
04.005	DIVISÃO DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO	
04.005.04.123.0005.2076	Manutenção da Divisão de Empenhos e Liquidação	
208 – 3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.500,00
209 – 3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500,00
213 – 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
	SUBTOTAL	18.691,83
07	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.002	DIVISÃO DE ESPORTES	
07.002.27.812.0039.2024	Manutenção da Divisão de Esporte	
423 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
426 – 4.4.90.52.00.00 – 000	Equipamentos e Material Permanente	8.305,00
	SUBTOTAL	11.305,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 762

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 31 de Agosto de 2018

08	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.04.122.0004.2078	Manutenção das Atividades da Oficina Mecânica	
434 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500,00
08.001.04.122.0004.2079	Manutenção das Atividades da Borracharia	
441 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500,00
08.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
08.002.15.452.0025.2027	Manutenção de Limpeza Pública	
466 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	29.000,00
08.002.15.452.0025.2029	Manutenção de Cemitérios e Capela Mortuária	
485 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500,00
487 – 4.4.90.51.00.00 – 000	Obras e Instalações	1.500,00
488 – 4.4.90.52.00.00 – 000	Equipamentos e Material Permanente	1.500,00
	SUBTOTAL	36.500,00
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
09.001.20.606.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agricultura	
497 – 4.4.90.51.00.00 – 000	Obras e Instalações	500,00
	SUBTOTAL	500,00
10	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
10.001	DIVISÃO DE TURISMO	
10.001.18.541.0029.2269	Manutenção das Atividades de Turismo	
504 – 4.4.90.51.00.00 – 000	Obras e Instalações	500,00
10.002	DIVISÃO DE INDÚSTRIA	
10.002.22.661.0034.2089	Divisão de Indústrias	
509 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	500,00
511 – 4.4.90.51.00.00 – 000	Obras e Instalações	500,00
	SUBTOTAL:	1.500,00
	TOTAL GERAL:	208.459,83

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (31/08/2018)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2009/2018

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 762

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 31 de Agosto de 2018

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.0017.2019	Manutenção do Ensino Fundamental	
687 – 4.4.90.52.00.00 – 3	Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
	TOTAL:	2.500,00
	TOTAL GERAL:	2.500,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

II – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.0017.2019	Manutenção do Ensino Fundamental	
686 – 3.3.90.39.00.00 – 3	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	2.500,00
	TOTAL:	2.500,00
	TOTAL GERAL:	2.500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (31/08/2018)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº093/2018, de 31 de Agosto de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

C O N C E D E R

Art.1º- FÉRIAS REGULAMENTARES aos Funcionários integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionados, do Poder Executivo Municipal, lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme segue:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 762

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 31 de Agosto de 2018

NOME	PERIODO DE AQUISIÇÃO	PERIODO GOZO FÉRIAS
Adriana Crisol Miranda	01/08/17 A 01/08/18	27/08/18 A 25/09/18
Aurea Pereira Santiago	29/02/16 A 29/02/17	27/08/18 A 25/09/18
Claudio Roberto Azevedo	04/04/17 A 04/04/18	27/08/18 A 25/09/18
Floriano Carlos Gomes de Vasconcelos	01/07/16 A 01/07/17	01/08/18 A 30/08/18
Laisa Caroline Mariano	17/07/17 A 17/07/18	06/08/18 A 04/09/18
Valdir de Jesus Francisconi	01/04/17 A 01/04/18	27/08/18 A 25/09/18
Vanessa Rosa de Oliveira	18/08/17 A 18/08/18	20/08/18 A 18/09/18

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº094/2018, de 31 de Agosto de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art.1º- **FÉRIAS REGULAMENTARES** aos Funcionários integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, do Poder Executivo Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, conforme segue:

NOME	PERIODO DE AQUISIÇÃO	PERIODO GOZO FÉRIAS
Amauri Mariano	24/06/17 A 24/06/18	06/08/18 A 04/09/18
Claudio de Santana	15/05/15 A 15/05/16	06/08/18 A 04/09/18
Antonio dos Santos Lara	25/02/17 A 25/02/18	28/08/18 A 26/09/18

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 762

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 31 de Agosto de 2018

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018

EDITAL **EXCLUSIVO** PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E 18-A AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2003 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, **tendo em vista uma falha na publicação impressa**, torna público que fará realizar a **abertura em nova data**, sendo às **08:30** horas, do dia **17/09/2018**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, em veículos denominados Ônibus, referente a 75 (setenta e cinco) dias letivos, na circunscrição do Município de Jardim Alegre.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 31 de agosto de 2018.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal